

RESOLUÇÃO CFN N.º 116/92

"DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DA UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA - UFIR NA COBRANÇA DE ANUIDADES, TAXAS, EMOLUMENTOS E MULTAS PELOS CONSELHOS REGIONAIS DE NUTRICIONISTAS".

O Conselho Federal de Nutricionistas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo. 9º, inciso IV, da Lei nº 6.583/78 e Artigo 6º, inciso III do Decreto nº 84.444/80 e dando cumprimento à deliberação do Plenário em sua Reunião Ordinária de 10 de abril de 1992,

Considerando o Parágrafo 1º do Artigo 1º da Lei 8.383/91 que instituiu a Unidade Fiscal de Referência - UFIR e dá outras providências;

Considerando o inciso C do Artigo 5º da Resolução CFN nº 112/91 que determina a atualização monetária das anuidades após 31 de março de 1992,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída a Unidade Fiscal de Referência - UFIR como medida de valor e parâmetro de atualização monetária das anuidades de 1992, fixadas na Resolução CFN nº 112/91 e das taxas, emolumentos e multas fixadas na Portaria CFN nº 16/91.

Parágrafo Único. A transformação das anuidades, multas, taxas e emolumentos se fará dividindo-se os valores em cruzeiros vigentes em 31 de março de 1992 pela UFIR dessa data (CR\$ 1.141,92).

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de abril de 1992.

MIRIAM SHEILA SIEBEL
Conselheira Secretária do CFN

MARIA HELENA VILLAR
Presidente do CFN